

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

NÚCLEO INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NI-EAD)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo Institucional de Educação a Distância (NI-EAD), é órgão complementar do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), de caráter interdisciplinar, criado pelo Voto 01-16 de 21/06/2001 do Conselho Superior Universitário (CONSU).

§ 1º O NI-EAD tem como objetivos:

I - realizar pesquisas e estudos interdisciplinares em questões relacionadas à educação a distância;

II - desenvolver programas e atividades de pesquisa no campo de sua especialidade, integrando o UNASP a outras instituições nacionais e internacionais afins; e

III - subsidiar a Pró-Reitoria Acadêmica e a Comissão Interdisciplinar de Educação a Distância em assuntos que forem por elas solicitadas.

§ 2º O NI-EAD possui pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios.

Art. 2º Para cumprir seus objetivos o NI-EAD se propõe a:

I - realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;

II - colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, na área de sua especialidade, propostos em conjunto com outros órgãos do UNASP;

III – propiciar aos alunos do UNASP oportunidades de desenvolvimento em iniciação e aperfeiçoamento em pesquisa, mediante participação e colaboração nas atividades do NI-EAD;

IV - colaborar nos programas de pesquisa de órgãos do UNASP, na área de sua especialização;

V - colaborar com os demais órgãos por convocação da administração superior;

VI - promover periodicamente eventos na área de sua especialização; e

VII - divulgar através de publicações periódicas os resultados de suas pesquisas e atividades em geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do NI-EAD é composta de:

I - Conselho Executivo; e

II - Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 4º O Conselho Executivo do NI-EAD, é assim composto:

I – o coordenador do NI-EAD, seu presidente;

II – os Coordenadores de Educação a Distância;

III – o Presidente da Comissão Interdisciplinar de Educação a Distância, seu secretário;

IV – um representante dos Cursos de Pedagogia, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica;

V – um representante dos Cursos de Informática, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica;

VI – um representante dos Cursos de Administração, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica;

VII - um representante do Curso de Letras, a critério de seu Colegiado de Curso;

VIII – um representante do Curso de Comunicação Social, a critério de seu Colegiado de Curso;

IX – um representante discente dentre os colaboradores do NI-EAD como iniciante em pesquisa, designado pelo coordenador do NI-EAD; e

X – um representante da comunidade externa ao UNASP, designado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º Os membros do Conselho Executivo definidos nos itens IV a X terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º Perderá o mandato o membro que:

I – perder o pressuposto de sua investidura; ou

II – faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Executivo.

Art. 5º Os representantes no Conselho Executivo serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 6º O Conselho Executivo se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As convocações serão feitas por escrito (carta, memorando ou e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a respectiva pauta, salvo os casos de grave ocorrência;

§ 2º As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros e com a presença do seu presidente;

§ 3º Nas deliberações o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 7º Compete ao Conselho Executivo:

I - auxiliar o Coordenador a dirigir o NI-EAD e traçar suas diretrizes de atuação;

- II - aprovar a inserção de novos pesquisadores;
- III – aprovar o Planos Anual de Atuação do NI-EAD;
- IV – zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NI-EAD;
- V - opinar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;
- VI - avaliar as atividades e programações do NI-EAD;
- VII - julgar os recursos a ele interpostos e opinar sobre os casos omissos neste Regimento, no âmbito de sua competência;
- VIII – emendar o presente Regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação do CONSEPE;
- IX – aprovar o Relatório Anual das atividades do NI-EAD, elaborado pela Coordenadoria, e encaminhá-lo ao CONSEPE;
- X - aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
 - a) o orçamento e as prestações anuais de contas do NI-EAD;
 - b) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou de pesquisa com outras instituições;
 - c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA

Art. 8º A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador.

Art. 9º O Coordenador é a autoridade executiva superior do NI-EAD, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Executivo, dentre pesquisadores em exercício no UNASP e portadores, no mínimo, do título de mestre.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I - exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do NI-EAD;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

III – acompanhar os projetos e trabalhos do NI-EAD, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada.

IV - representar o NI-EAD e encaminhar os processos e documentos de interesse do NI-EAD às instâncias superiores;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Executivo;

VI - Elaborar o Relatório Anual das Atividades do NI-EAD; e

VI - Elaborar o Plano Anual de Atuação do NI-EAD.

Art. 11. O Secretário do Conselho Executivo substituirá o Coordenador no caso de vacância temporária.

Parágrafo Único. No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Executivo no prazo máximo de trinta (30) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação do novo Coordenador.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 12. O NI-EAD está aberto a todo pesquisador que nele queira desenvolver projetos de pesquisa relacionados à sua área de atuação, desde que a sua proposta seja aprovada pelo Conselho Executivo.

Art. 13. Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no NI-EAD deverão ser aprovados pelo Conselho Executivo, com base em 2 (dois) pareceres de profissionais de reconhecida proficiência em sua área de atuação.

Art. 14. As atividades científicas do NI-EAD serão apreciadas anualmente pelo Conselho Executivo, que poderá fazer-se assessorar por profissionais de notória qualificação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os docentes e discentes vinculados ao NI-EAD, exercerão suas atividades, sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelos seus Cursos de origem, e com sua autorização expressa.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.